

Secretarias de Estado da Administração / Controladoria Geral

PORTARIA CONJUNTA CGE/SEAD Nº 003/2012 João Pessoa, 10 de julho de 2012

Regulamenta os procedimentos para implementação do SISTEMA GESTOR DE DOCUMENTOS (SGD).

Considerando a necessidade de padronização dos Editais, Minutas de Contrato e Termos de Referência no âmbito do Poder Executivo Estadual e a eficácia das ações de controle envolvidas no processamento das licitações públicas, o SECRETÁRIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE) e a SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD), no uso de suas atribuições legais, resolvem:

Art. 1º Instituir o Sistema Gestor de Documentos (SGD) que passa a constituir módulo operacional do Sistema Eletrônico Gestor de Compras (SEGC);

I- O SGD é um módulo aplicativo que possibilitará a criação de Editais, Minutas de Contratos e Termos de Referência a partir de modelos padronizados;

II- Os modelos padronizados para Editais, Minutas de Contrato e Termos de Referência serão disponibilizados no SGD e seu preenchimento será realizado pelos usuários habilitados no SEGC;

III- Os Editais, Minutas de Contratos e Termos de Referência gerados pelo SGD disporão de um código de segurança que garantirá sua origem para fins de autenticação de validade;

IV- A definição dos modelos padronizados e dos trâmites do SGD será realizada pela SEAD/CGE, de forma conjunta, nos termos do artigo 6º desta Portaria;

V- O gerenciamento, manutenção e operacionalização do SGD e o suporte e a capacitação para sua operacionalização pelos Órgãos são de responsabilidade da SEAD.

VI- A SEAD disponibilizará para acesso aos habilitados no SEGC o MANUAL DO USUÁRIO do SGD;

Art. 2º A utilização dos modelos padronizados disponibilizados no SGD para elaboração de Editais, Minutas de Contrato e Termos de Referência será obrigatória para os Órgãos do Poder Executivo Estadual, na realização de procedimentos licitatórios, trâmite processual no SEGC e obtenção do Registro CGE para compras e serviços, conforme cronograma a seguir:

I- A partir de **01.08.2012** para a CENTRAL DE COMPRAS-SEAD nos processos licitatórios, modalidade PREGÃO, na elaboração do Edital e Minuta de Contrato, e para todos os Órgãos que licitarem a modalidade Pregão via CENTRAL DE COMPRAS, na elaboração do TERMO DE REFERÊNCIA;

II- A partir de **06.08.2012** para a CENTRAL DE COMPRAS SEAD nos processos licitatórios, na modalidade CONVITE;

III- A partir de **03.09.2012** para os Órgãos do Poder Executivo Estadual, nos processos licitatórios na modalidade PREGÃO e CONVITE, realizados diretamente ou através do SEGC;

IV- A partir de **01.10.2012** para quaisquer Órgãos do Poder Executivo Estadual, em todos processos licitatórios realizados, diretamente ou através do SEGC.

Art. 3º Portaria específica definirá cronograma para implementação do SGD para licitações de Obras e Serviços de Engenharia.

Art. 4º A partir do cronograma previsto, não serão recepcionadas pela CENTRAL DE COMPRAS as demandas de procedimentos licitatórios, cujos Editais, Minutas de Contrato e demais documentos adicionais não tenham sido gerados pelo SGD;

Art. 5º. Será considerado item de devolução do processo remetido para REGISTRO CGE, impedindo sua análise pela auditoria o encaminhamento de Edital, Minuta de Contrato e demais documentos adicionais em formato diverso daquele gerado pelo SGD para os casos de compras e serviços, nos prazos definidos no Artigo 2º.

Art. 6º A atuação conjunta CGE e SEAD, prevista no inciso IV do artigo 1º, será regida como a seguir definido:

I- A CGE, através da Gerência Executiva de Auditoria (GEA), será responsável pela autorização expressa para inclusão de novos modelos, alterações e ajustes de trâmites propostos pela SEAD para o SGD e por sua validação previamente à disponibilização para utilização pelos Órgãos;

II- A SEAD encaminhará a CGE a proposta de inclusão de novos modelos, alterações e ajustes de trâmites no SGD através da Gerência Executiva da Central de Compras via e-mail: auditoria@cge.pb.gov.br, com o título SGD;

III- Após análise e parecer expresso da CGE, será emitida AUTORIZAÇÃO para inclusão de novos modelos, alterações e ajustes de trâmites no SGD, que será enviada a SEAD em resposta a solicitação. Em caso de discordância da CGE quanto a proposta SEAD será remetido o parecer motivado da CGE;

IV- A disponibilização de versões novas ou alteradas de modelos padronizados e trâmites processuais alterados será liberada pela CGE para utilização após sua validação pela GEA, através de parecer remetido à SEAD, que poderá disponibilizar a nova versão para uso juntamente

com a nova versão do MANUAL DO USUÁRIO ou ADMINISTRADOR, se necessário.

V- Todas as inclusões e supressões de modelos, alterações ou ajustes de trâmites no SGD deverão ser registradas através de controle de versões do sistema e em controle de versões dos Manuais;


VI- A SEAD será responsável pela atualização das versões dos modelos, nos termos do item I, quando da ocorrência de alteração de legislação aplicável aos procedimentos licitatórios. A CGE poderá subsidiariamente propor atualizações de versão, no caso de alterações que tenham impacto no texto e exigências contidas nos modelos padronizados;

VII- Anualmente, a GEA providenciará uma revisão dos modelos padronizados do SGD de forma a assegurar sua atualização e adequação à legislação vigente. A revisão gerará um parecer expresso onde constará a declaração de regularidade dos modelos ou a indicação das alterações e ajustes necessários. O parecer de revisão anual será remetido a SEAD, que providenciará os ajustes requeridos, cujos modelos serão disponibilizados após os procedimentos de validação.

VIII- Casos de atuação conjunta não previstos nestes itens serão resolvidos pelos Secretários titulares das respectivas pastas.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária de Estado da Administração


Luzemar da Costa Martins
Secretário Chefe da CGE

Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº 068 /2012

João Pessoa, 02 de julho de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978, e

Considerando a necessidade de manter a regularidade e confiabilidade do cadastro de produtores/propriedades rurais do Estado da Paraíba,

Considerando a também necessária, padronização dos procedimentos de controle de trânsito de animais.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinada a proibição da emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA) a produtor que não esteja devidamente cadastrado no Sistema Informatizado da Defesa Agropecuária.

Parágrafo Único - O exposto no Caput do artigo anterior vale tanto para produtor de procedência, quanto para produtor de destino dos animais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.


MARENILSON BATISTA DA SILVA
Secretário de Estado

EMATER – EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA

ATO Nº 156/2012


O Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado da Paraíba – EMATER-PB, no uso das suas atribuições,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores **ANTONIO DE MEDEIROS GUEDES** – Extensionista Rural I, matrícula 1478-8, para exercer a função de Pregoeiro da EMATER-PB, no Pregão Presencial Nº 0005/2012, destinado a equipamentos eletrônicos e de informática, e para equipe de apoio os servidores **DEUSIMAR ALVES SARMENTO** – desenhista, matrícula 1837-6, **SANDOVAL PEREIRA DA COSTA** – Extensionista Rural II – matrícula 0425-1 e **WAMBERTO FARIAS MARQUES** – Técnico em Informática – matrícula 1986-1.

O presente Ato passa a vigorar a partir desta data.

Cabedelo – PB, 27 de junho de 2012.


GEOVANNI MEDEIROS COSTA
Presidente da EMATER-PB